



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1038/2009

SÚMULA: RATIFICA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS E AUTORIZA A OUTORGA DE ESCRITURA A EMPRESA BOTA BRANCA LOGÍSTICA FRIGORÍFICO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 004/2007, de 13/12/2007, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa BOTA BRANCA LOGÍSTICA FRIGORÍFICO LTDA., inscrita no CGCMF sob nº 73.269.888/0001-36, parte da área de terra constituída pela Quadra 01, Lote 02, localizado na Gleba Atlântida do Município de Iporã-Pr., com área de 43.937,87m², parte do loteamento do Parque Industrial do Município de Iporã, instituído pela Lei 678/2003, de 24 de dezembro de 2003, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 13.709 e protocolo 78.215 – averbação de ruas nº 02 e protocolo 78.217 – averbação de reserva legal nº 03, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com o Lote 11, numa extensão de 134,91 metros, e com o Lote nº 03; numa extensão de 86,17 metros.

SUDESTE: confronta-se com os Lotes 3, 4, 5 e parte do Lote nº 6; numa extensão de 126,17 metros e com a Rua A; numa extensão de 130,62 metros.

SUDOESTE: confronta-se com a Rua A; numa extensão de 122,38 metros e com o Lote nº 1; numa extensão de 81,83 metros.

NOROESTE: confronta-se com o Lote 1, numa extensão de 72,76 metros e com o prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco; numa extensão de 228,89 metros.

Parágrafo único. A presente Lei de doação é feita em ratificação à ocupação provisória de ocupação, concedida anteriormente pelo Município a donatário para implantação de uma fábrica de laticínios com as correspondentes lagoas de tratamento dos afluentes.


Art. 2º - O imóvel, objeto desta doação deverá ser transferido pelo Município a donatária por instrumento público, dentro de **06(seis)** meses, a partir da publicação desta Lei.


Parágrafo único. As despesas com a escrituração do imóvel doado serão de responsabilidade da donatária.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8681</u>
Data, <u>16</u> / <u>09</u> / <u>2009</u>
 O FUNCIONÁRIO